



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019 - PMM
NÚMERO DO PROCESSO	20190201003
NÚMERO DA ATA	006/2019
VALIDADE	validade de 12 meses

A **PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Quinze de novembro, 45 – Centro - Maxaranguape inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, na cidade de Maxaranguape/RN, e com foro na Comarca de Ceara-Mirim/RN, representada por seu Prefeito em exercício, o Sra. Luís Eduardo Bento da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 242.663.532-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial n.º 002/2019, sucedido em 14/03/2019, às 09h:00min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO OBJETO E DOS CONTEMPLADOS

2.1. Constitui objeto da presente Ata Futuras e Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I.

C J DE ARAUJO PESSOA - ME, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 29.303.584/0001-56.

Itens	Descrição Dos Produtos	Und	marca	Quant	V. total extenso	Val Únt	valor total
1	açúcar comum, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais	KG	Puro Mel	6.000,00	onze mil, novecentos e quarenta reais	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
2	arroz integral, tipo 1, longo, fino, isento de sujidades e materiais	KG	chines	1.500,00	quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

	ESTRANHOS, GRÃOS INTEIROS						
3	ARROZ PARBOLIZADO, LONGO, FINO, TIPO 1, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, GRÃOS	KG	Olivo	6.000,00	doze mil, novecentos e sessenta reais	R\$ 2,16	R\$ 12.960,00
4	COLORIFICO EM PÓ, PACOTE COM 100G	PCT	São marcos	2.000,00	mil e sessenta reais	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
5	MACARRÃO TIPO MÉDIO PACOTE COM 500G	PCT	Gostoso	1.000,00	mil trezentos e cinquenta reais	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
6	FELJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES	KG	kero mais	3.500,00	quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais	R\$ 4,35	R\$ 15.225,00
7	FELJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES	KG	kero mais	2.500,00	dez mil, quatrocentos e cinquenta reais	R\$ 4,18	R\$ 10.450,00
8	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO PACOTE COM 500G	PCT	nutrivita	6.000,00	quatro mil e quinhentos reais	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
9	SAL REFINADO, IODADO, ANTIUMECTANTE	KG	veneza	1.500,00	seiscentos reais	R\$ 0,40	R\$ 600,00
10	CHÁ DE BOLDO CAXINHA	UND	marata	200	trezentos e oitenta e seis reais	R\$ 1,93	R\$ 386,00
11	CHÁ DE CAMOMILA CAIXINHA	UND	marata	200	trezentos e oitenta e seis reais	R\$ 1,93	R\$ 386,00
12	CHÁ DE ERVA DOCE CAIXINHA	UND	marata	200	quatrocentos e trinta reais	R\$ 2,15	R\$ 430,00
13	CHÁ PRETO CAIXINHA	UND	marata	200	quinhentos e noventa reais	R\$ 2,95	R\$ 590,00
14	CALDO DE CARNE CAIXA COM 06 TABLETES	CX	kitano	1.092,00	mil trezentos e dez reais e quarenta centavos	R\$ 1,20	R\$ 1.310,40
15	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 06 TABLETES	CX	kitano	1.092,00	mil trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos	R\$ 1,23	R\$ 1.343,16
16	EXTRATO DE TOMATE UNIDADE COM 1.020G	UND	dajuda	546	dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos	R\$ 3,99	R\$ 2.178,54
17	ÓLEO DE SOJA UNIDADE COM 900ML	UND	soya	3.500,00	onze mil e duzentos reais	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00
18	VINAGRE DE ÁLCOOL UNIDADE CIN 500ML	UND	sadio	600	quinhentos e oitenta e dois reais	R\$ 0,97	R\$ 582,00
19	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LATA COM 500ML	LT	concineiro	200	três mil, novecentos e quarenta e quatro reais	R\$ 19,72	R\$ 3.944,00
20	ERVILHA EM CONSERVA LATA COM 200G	UND	goias verde	600	seiscentos e doze reais	R\$ 1,02	R\$ 612,00
21	TEMPERO COMPLETO UNIDADE COM 500ML	UND	predileto	1.500,00	mil setecentos e setenta reais	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
22	COCO RALADO PACOTE COM 50G	PCT	ki coco	300	trezentos e nove reais	R\$ 1,03	R\$ 309,00
23	BISCOITO INTEGRAL TIPO ÁGUA E SAL PACOTE COM 400G	PCT	vitarela	600	mil duzentos e dezoito reais	R\$ 2,03	R\$ 1.218,00
24	PÃO TIPO FORMA 400GR	PCT	são miguel	1.500,00	quatro mil, quatrocentos e setenta reais	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
25	BEBIDA LÁCTEA TIPO IORGUTE, SABORES DIVERSOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO	LITRO	triangulo	2.500,00	quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais	R\$ 1,87	R\$ 4.675,00
26	LEITE INTEGRAL UHT HOMOGENEIZADO E EMBALADO EM CAIXA DE 01 (UM) LITRO	LITRO	triangulo	4.000,00	nove mil e seiscentos reais	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

	MULTILAMINADA, CARTONADA, ASSEPTICA, IMPERMEAVEL AO AR, LUZ E MICROORGANISMOS, TIPO TETRA PACK							
27	POLPA DE FRUTA - ABACAXI	KG	dfrut	840	três mil e noventa e nove reais e sessenta centavos	R\$ 3,69	R\$	3.099,60
28	POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	dfrut	840	dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais	R\$ 3,20	R\$	2.688,00
29	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	azevedo	1.500,00	vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais	R\$ 16,89	R\$	25.335,00
30	CARNE BOVINA, COSTELA VERDE	KG	azevedo	1.600,00	quinze mil, seiscentos e oitenta reais	R\$ 9,80	R\$	15.680,00
31	FRANGO CONGELADO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	avivar	2.500,00	quatorze mil, setecentos e cinquenta reais	R\$ 5,90	R\$	14.750,00
32	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	avivar	1.000,00	quatro mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 4,88	R\$	4.880,00
33	ALFACE, NOVOS, LIMPOS, SADIOS, DE BOA QUALIDADE E APRESENTAÇÃO	PÉ	nacional	1.000,00	novecientos reais	R\$ 0,90	R\$	900,00
34	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHOS MÉDIO E GRANDE, SEM BROTOS EXPOSTOS	KG	nacional	2.660,00	sete mil, setecentos e quatorze reais	R\$ 2,90	R\$	7.714,00
35	BETERRABA, GRAÚDA, NOVAS, LIMPAS, SADIAS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	840	três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais	R\$ 4,60	R\$	3.864,00
36	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHOS MÉDIO E GRANDE	KG	nacional	1.680,00	quatro mil, setecentos e quatro reais	R\$ 2,80	R\$	4.704,00
37	CEBOLINHA, LIMPAS, VERDES, NOVAS, SADIAS E DE BOA QUALIDADE	MOLHO	nacional	840	quinhentos e quatro reais	R\$ 0,60	R\$	504,00
38	CHUCHU, NOVOS, LIMPOS, SADIOS DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	840	mil duzentos e dezoito reais	R\$ 1,45	R\$	1.218,00
39	COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERDES, NOVOS, SADIOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE	MOLHO	nacional	1.176,00	setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos	R\$ 0,67	R\$	787,92
40	GOMA FRESMA, LAVADA E PENEIRADA	KG	nacional	400	mil quinhentos e cinquenta e seis reais	R\$ 3,89	R\$	1.556,00
41	INHAME, GRAÚDOS, LIMPOS, SADIOS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	980	três mil e novecientos reais e quarenta centavos	R\$ 3,98	R\$	3.900,40
42	MACAXEIRA, LIMPAS, SADIAS DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	588	oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos	R\$ 1,47	R\$	864,36
43	PEPINO, VERDES, LIMPOS, SADIOS DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	294	setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos	R\$ 2,62	R\$	770,28
44	ACEROLA, NOVAS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	980	quatro mil e quatrocentos reais e vinte centavos	R\$ 4,49	R\$	4.400,20
45	CAJU, NOVOS, LIMPOS, SADIOS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	980	cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos	R\$ 5,37	R\$	5.262,60
46	GOIABA, NOVAS, LIMPAS, SADIAS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	1.148,00	dois mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos	R\$ 2,39	R\$	2.743,72
47	LARANJA, GRAÚDAS, SADIAS E DE BOA QUALIDADE E APRESENTAÇÃO	KG	nacional	1.148,00	mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 1,47	R\$	1.687,56
48	MAÇA, GRAÚDAS, SADIAS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	525	dois mil e setenta e três reais e setenta e cinco centavos	R\$ 3,95	R\$	2.073,75
49	MARACUJÁ, SADIOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	2.240,00	seis mil, seiscentos e oito reais	R\$ 2,95	R\$	6.608,00
50	MELÃO, SEM RANHURAS, SADIOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE	KG	nacional	525	quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos	R\$ 1,03	R\$	540,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

51	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS	KG	marata	2.000,00	onze mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 5,94	R\$	11.880,00
52	ALIMENTO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS DE PREPARO INSTANTÂNEO SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM COM 400G	UND	nutrilon	250	nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 37,87	R\$	9.467,50
53	ALIMENTO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS DE PREPARO INSTANTÂNEO SABOR MORANGO EMBALAGEM COM 500G	UND	nutrilon	250	nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 37,87	R\$	9.467,50
54	AVEIA EM FLOCOS UNIDADE COM 500G	UND	toke	980	nove mil, seiscentos e quatro reais	R\$ 9,80	R\$	9.604,00
55	CEREAL À BASE DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE PREPARO INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 230G	UND	parati	420	mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos	R\$ 3,47	R\$	1.457,40
56	CEREAL À BASE DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE PREPARO INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 230G	UND	parati	420	mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos	R\$ 3,47	R\$	1.457,40
57	CEREAL À BASE DE AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE PREPARO INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 230G	UND	parati	420	mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos	R\$ 3,47	R\$	1.457,40
58	CEREAL EM FLOCOS À BASE DE TRIGO, CEVADA E AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE PREPARO INSTANTÂNEO EMBALAGEM 230G	UND	parati	420	mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos	R\$ 3,47	R\$	1.457,40
59	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GR	KG	nilza	3.500,00	cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais	R\$ 16,95	R\$	59.325,00
60	LEITE EM PÓ DESNATADO 300GR	UND	gloria	1.000,00	oito mil, quatrocentos e noventa reais	R\$ 8,49	R\$	8.490,00
62	MARGARINA SEM SAL UNIDADE 500G	UND	claybom	300	mil quatrocentos e vinte e oito reais	R\$ 4,76	R\$	1.428,00
63	ADOÇANTE COM ASPARTAME UNIDADE COM 100ML	UND	sadio	200	mil cento e noventa e seis reais	R\$ 5,98	R\$	1.196,00
	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						R\$	340.553,84

2.2. Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 meses**, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da FEMURN.

3.2. Poderá a Administração, mesmo não comprovada à ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal nº. 7.892/13.

3.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

3.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4. DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) **MULTA**:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

4.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

4.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

4.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

4.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

4.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

7.2. Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

7.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

8.1. O local para a entrega será onde a Prefeitura Municipal indicar, na circunscrição do município em local adequado, devidamente regulamentado pelos órgãos de controle.

8.2. Após recebimento da nota de empenho/autorização de compra, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar os produtos solicitados em te 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da requisição, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

10.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ceara-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Maxaranguape/RN, em 28 de março de 2019.

Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal
CPF nº. 242.663.532-00

C J DE ARAUJO PESSOA – ME
CNPJ Sob O Nº 29.303.584/0001-56
Carla Geane De Araújo Pessoa
CPF: 790.908.774-87